

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o programa Sabará de Todos no Município de Sabará, estabelece diretrizes para cooperação voluntária com a iniciativa privada e a sociedade civil e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o Programa Sabará de Todos, destinado a incentivar a cooperação voluntária entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas para a manutenção, conservação, urbanização e melhoria de logradouros públicos.

§ 1º O Programa será implementado pelo Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Sabará, da legislação urbanística, ambiental, de posturas e demais normas municipais aplicáveis.

§ 2º Esta Lei estabelece diretrizes gerais, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua execução administrativa, operacional e técnica.

Art. 2º Consideram-se logradouros públicos municipais as ruas, avenidas, praças, rotatórias, canteiros, áreas verdes, escadarias, travessas e demais espaços de uso comum do povo sob responsabilidade do Município.

Art. 3º A adesão ao Programa dependerá da celebração de Termo de Cooperação entre o adotante e o Município, precedido de análise técnica e jurídica pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º O Termo de Cooperação deverá especificar:

- I – o objeto da cooperação;
- II – as obrigações das partes;
- III – o prazo de vigência;
- IV – os padrões técnicos e urbanísticos a serem observados;
- V – as hipóteses de rescisão.



§ 2º A celebração do Termo não implicará delegação de serviço público nem concessão de uso exclusivo do bem público.

Art. 4º Constituem atividades que poderão ser autorizadas no âmbito do Programa, em caráter exemplificativo e mediante prévia aprovação do órgão municipal competente:

I – limpeza, capina e conservação;

II – manutenção e pequenos reparos urbanísticos;

III – paisagismo, jardinagem e arborização, observadas normas ambientais;

IV – instalação e manutenção de equipamentos urbanos de pequeno porte;

V – revitalização de áreas públicas;

VI – pintura e conservação visual;

VII – fixação, substituição ou manutenção de placas indicativas de denominação de vias públicas, desde que exista lei municipal vigente denominando o logradouro e que seja rigorosamente observado o padrão oficial estabelecido pelo Município, vedada a inserção de publicidade ou identificação promocional;

VIII – outras ações compatíveis com o interesse público, desde que aprovadas pelo Executivo.

§ 1º Toda intervenção deverá observar o Plano Diretor, o Código de Posturas, a legislação urbanística, ambiental e demais normas municipais aplicáveis.

§ 2º A fixação de placas de denominação não substitui a responsabilidade institucional do Município quanto à padronização e organização administrativa dos logradouros.

Art. 5º Poderá ser autorizada a instalação de placa indicativa da cooperação, em modelo padronizado pelo Município, contendo exclusivamente a identificação do adotante e referência ao Programa.

§ 1º É vedada qualquer forma de promoção pessoal de agente público, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição da República.

§ 2º É vedada publicidade de cunho político-partidário.

§ 3º Fica proibida a sublocação ou cessão do espaço eventualmente autorizado.



Art. 6º O Termo de Cooperação terá prazo de até dois anos, podendo ser renovado mediante avaliação do cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 1º O descumprimento das obrigações implicará rescisão motivada do Termo.

§ 2º O Programa não gera vínculo trabalhista nem obrigação financeira automática ao Município.

Art. 7º A execução do Programa observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não podendo implicar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro e previsão orçamentária.

Parágrafo único. A celebração de Termos de Cooperação no âmbito deste Programa não configura criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto institui o Programa Sabará de Todos, no âmbito do Município de Sabará, com fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município.

A proposta estabelece diretrizes gerais para fomentar a cooperação voluntária entre o Poder Público e a sociedade civil na manutenção, conservação e valorização dos logradouros públicos, preservando integralmente a competência administrativa do Poder Executivo quanto à regulamentação e execução do Programa.

O nome “Sabará de Todos” foi escolhido de forma intencional e simbólica. Ele expressa a ideia de pertencimento coletivo, reforçando que a cidade é patrimônio comum de seus cidadãos e que sua preservação depende da corresponsabilidade entre Poder Público e comunidade. A denominação traduz o espírito da proposta: estimular o engajamento social, promover o cuidado compartilhado dos espaços públicos e fortalecer o vínculo entre o cidadão e o ambiente urbano.

A iniciativa não transfere titularidade, posse ou controle dos bens públicos ao adotante. O Município permanece como responsável institucional pelos logradouros, cabendo ao Executivo regulamentar, fiscalizar e aprovar tecnicamente cada intervenção, garantindo conformidade com a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor, o Código de Posturas e a legislação urbanística e ambiental aplicável.

O texto foi estruturado sob a forma de norma de diretrizes gerais, evitando vício de iniciativa, pois não cria cargos, não altera estrutura administrativa e não impõe execução material direta ao Executivo, limitando-se a instituir política pública de caráter colaborativo.

A previsão de prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação constitui técnica legislativa voltada à efetividade da norma, não configurando ingerência indevida na autonomia administrativa, uma vez que não impõe conteúdo à regulamentação nem estabelece sanção pelo eventual descumprimento.

O projeto contempla ainda cláusula expressa de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando que sua execução não implicará criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem aumento de despesa sem a correspondente previsão orçamentária.



O Programa Sabará de Todos representa instrumento moderno de gestão participativa, capaz de ampliar a capacidade de conservação urbana, estimular

o sentimento de pertencimento e promover a valorização da cidade, sem afastar a responsabilidade institucional do Município.

Diante da relevância urbana, social e administrativa da matéria, submeto o presente Projeto à apreciação dos Nobres Pares, certo de que sua aprovação contribuirá para fortalecer a identidade coletiva e o cuidado compartilhado com a cidade de Sabará.

Câmara Municipal de Sabará, 16 de março de 2026.


Mauricio Wisses de Figueiredo
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original f2e9e8c9a01e2f522d61d7bfffdfc0dcbb22a3727a8aac25e89ab86527f517d4
<https://valida.ae/60e0283644a91171b2454ee89ca6bd7d0595d53da19793c08>



Página de assinaturas



Mauricio Figueiredo
943.084.386-91
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 12 mar 2026
14:25:56 |  | Mauricio Wisses de Figueiredo criou este documento. (Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.084.386-91) |
| 12 mar 2026
14:25:57 |  | Mauricio Wisses de Figueiredo (Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.084.386-91) visualizou este documento por meio do IP 177.16.149.0 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |
| 12 mar 2026
14:26:02 |  | Mauricio Wisses de Figueiredo (Email: vereadorrusso@sabara.mg.leg.br, CPF: 943.084.386-91) assinou este documento por meio do IP 177.16.149.0 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |

